

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>10/06/2019</u> .	

REQUERIMENTO Nº 095/2019

Solicita informações a respeito de ação judicial relativa à cobrança diferenciada de tarifa de transporte coletivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alacir Rayser
2.º Secretário

Conforme noticiado na mídia no mês de maio do ano corrente, a 9ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão liminar, decidiu que a Prefeitura de São Paulo não pode cobrar uma passagem de ônibus mais alta de pessoas que recebem vale-transporte no Bilhete Único nem pode restringir o número de viagens na mesma tarifa.

No Município de São Paulo houve o aumento da tarifa de ônibus, bem como o prefeito estabeleceu um limite de embarques pagando uma tarifa em até um determinado número de horas, assim como ocorre no Município de São Roque.

Nesse sentido, vale ressaltar que o Município de São Roque, com aproximadamente 2.700 servidores, é o maior adquirente de vale-transporte.

Na sequência, a respeito das ações realizadas pelo prefeito do Município de São Paulo, a Defensoria Pública de São Paulo e o Idec (Instituto de Defesa do Consumidor), propuseram uma ação e a juíza responsável considerou que estabelecer tarifas diferenciadas "desrespeitou o princípio da legalidade", visto que a legislação federal determina que o "vale transporte deve ser comercializado ao preço da tarifa vigente".

A juíza argumenta ainda que a mudança no número de embarques gratuitos "configura violação à isonomia, visto que os usuários do va-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

le-transporte somente têm direito a dois embarques nos ônibus do Serviço de Transporte Público de Passageiros, enquanto que os demais usuários fazem jus a quatro embarques e tal tratamento diferenciado não tem justiça válida".

Ademais, é certo que os usuários prejudicados com tais mudanças são justamente os integrantes dos grupos de baixa renda, os quais, por motivos de trabalho, fazem mais de duas integrações e residem em bairros periféricos da cidade, o que também, ocorre no Município de São Roque.

Em sua decisão, a juíza da 9ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo acatou o argumentou da defensoria e determinou o fim do tratamento diferenciado nas tarifas e no número de embarques, sob pena de multa de R\$50 mil por dia em caso de descumprimento.

Considerando que o Município deve prezar pela boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, comodidade, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, acessibilidade para deficientes, gestantes e idosos, bem como observar os princípios da legalidade e eficiência.

Considerando que o poder concedente tem o dever de suprir eventuais falhas na prestação do serviço e/ou adotar medidas penalizadoras contra a concessionária que não atende ao princípio da eficiência e às demais diretrizes do serviço público essencial, cuja deficiência na prestação atinge toda a sociedade.

Posto isto, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. A Prefeitura de São Roque tem ciência da Ação ajuizada no Município de São Paulo em face da cobrança diferenciada do vale transporte em relação à tarifa comum do transporte coletivo?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Existe no Município de São Roque a cobrança diferenciada entre vale-transporte e a tarifa comum do serviço?
3. Em caso positivo essa diferenciação será mantida?
4. Existe mais algum tipo de diferenciação, como por exemplo a limitação de horários, entre usuários do transporte coletivo que pagam a tarifa comum e os que utilizam o vale transporte?
5. Em caso positivo informar as diferenciações e justificá-las.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 5 de junho de 2019.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 05/06/2019 - 18:50 3777/2019 /cmj-